



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**

4

CIDADE
MAIS ANTIGA
DO BRASIL



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 463/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Publicada em: 18/11/2020

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA, Prefeito do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar a publicação da Súmula da Lei Municipal nº 463/2020, de 10 de Novembro de 2020.

Onde se lê:

Art.1º- Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais), tendo em vista a necessidade de observância dos limites constitucionais nos seguintes termos:

Leia-se:

Art.1º- Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, com início em 1º de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em **R\$ 10.128,90 (dez mil cento e vinte e oito reais e noventa centavos)**, tendo em vista a necessidade de observância dos limites constitucionais nos seguintes termos:

Município de São Cristóvão/SE, em 19 de Novembro de 2020


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 463/2020
De 10 de Novembro de 2020

Fixa os subsídios dos Vereadores
para Legislatura 2021/2024 e dá
outras providencias.

*A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO
DE SERGIPE,*

*FAZ SABER QUE O PLENARIO APROVOU E ELA PROMULGA O
SEGUINTE LEI:*

Art.1º- Fica fixado o subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2021/2024, com inicio em 1º de janeiro de 2021 e termino em 31 de dezembro de 2024, em R\$ 10.128,00 (dez mil cento e vinte e oito reais), tendo em vista a necessidade de observância dos limites constitucionais nos seguintes termos:

I- O subsídio dos Vereadores está fixado, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29 VI, “c”, da C.F/88);

II- desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII, da C. F/88);

III- o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores (art.29-A, §1º da C.F/88);

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

IV- deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art.20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo;

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art.2º- Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art.1º desta Lei.

Art.3º- Fica assegurada aos Vereadores a percepção da gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal pago da seguinte forma:

a) a 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de maio até o último dia do mês de novembro;

b) a 2ª parcela deve ser paga até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 10 de Novembro de 2020.



MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 066/2019
De 11 de Dezembro de 2019